



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 1103001/2016/PMNP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA, E O SR. EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 658.703.872-72, portador do RG 1261945-0, SSP/MT, residente e domiciliado no município de Novo Progresso, Estado do Pará, e, de outro lado, o Sr. **EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA**, brasileiro, inscrito no CPF 468.460.341-53, portador da Cédula de Identidade RG n.º 539150 SSP/MS, residente e domiciliada na Avenida Pará, n.º 470, Bairro Vista Alegre, município de Novo Progresso - PA, determinam por meio deste, alterar o Contrato n.º 1103001/2016/PMNP, que trata da **locação de imóvel comercial urbano, situado na Rua Tupy, n.º 671, Quadra 24, Lote 05, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, para instalação do Conselho Municipal de Saúde, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratado até 31 de dezembro de 2017, nas mesmas condições originariamente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2 – Fica ratificado o valor mensal de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3 – O presente Termo Aditivo possui amparo legal nos artigos 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

4 - As despesas vinculadas ao presente Termo Aditivo correrão a conta do orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do contrato de origem.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6 - Tendo em vista o que dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes ratificam o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

7 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 23 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ
Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Locatária

EZEQUIEL MALDONADO DE PÁDUA
Locador

Testemunhas:

1 _____

CPF/MF n.º: _____

2 _____

CPF/MF n.º: _____